



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"

DECRETO Nº 009/2021-GAB/PMA, de 01 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre o recadastramento funcional de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a necessidade do gestor atual, ter que implementar ações necessárias ao seu plano de governo para a gestão 2021/2024, elaborado para o município de Afuá;

**Considerando** que os servidores municipais são imprescindíveis a consecução das atividades fins a que os município é obrigado a prestar ao municipes;

**Considerando** a necessidade de atualizar a pasta funcional de cada servidor com cópia da documentação que informe e comprove com segurança, nome, cargo, local de lotação e salário dos servidores da Prefeitura de Afuá;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados todos os Servidores Públicos Concursados da Prefeitura Municipal de Afuá, inclusive os licenciados, a comparecerem pessoalmente na respectiva Secretaria Municipal em que for lotado, no horário de expediente da mesma, no período de 05 a 20 de janeiro de 2021, para efetuarem o recadastramento funcional, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título Eleitoral, (com comprovante de votação da última eleição);
- d) Certificado de Alistamento Militar (apenas servidor do sexo masculino);
- e) Três fotografias recentes, de frente, tamanho 3X4;
- f) Certidão de Casamento (caso o servidor seja casado);
- g) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos (caso servidor possuir);
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Termo de Posse.

**Art. 2º.** E obrigatório o recadastramento constante no artigo anterior, e a não apresentação do servidor no prazo determinado no *caput* do artigo anterior, implica na suspensão do pagamentos de seus vencimentos, até que o mesmo se apresente para efetuar o recadastramento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 01 de janeiro de 2021.

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI  
PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA  
PREFEITURA E NO SITE:

[www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

EM 01/01/2021

THALLYTA KELLY PUREZA DA  
SILVA

Agente Administrativo-DRH  
CPF: 004.114.122-99

  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá.